



**Faculdades de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS**

**RAFAEL GOMES LOPES HUGO**

**A INEFICÁCIA NA APLICABILIDADE DA MEDIDA  
SÓCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO**

**Brasília**

**2013**

**RAFAEL GOMES LOPES HUGO**

**A INEFICÁCIA NA APLICABILIDADE DA MEDIDA  
SÓCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO**

Monografia apresentada como requisito de conclusão de curso para obtenção do Grau de Bacharel em Direito do UniCeub Centro Universitário de Brasília, sob a orientação do Professor Einstein Lincoln Borges Taquary.

**Brasília**

**2013**

**RAFAEL GOMES LOPES HUGO**

Trabalho de conclusão de curso, monografia apresentada como requisito parcial para obtenção de Grau de Bacharel em Direito pelo UniCeub, Centro Universitário de Brasília, Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais – FAJS.

Orientador: Einstein Lincoln Borges Taquary

Aprovada pelos membros da banca examinadora em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, com menção \_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

Banca Examinadora

---

Einstein Lincoln Borges Taquary  
*Orientador*  
UniCeub Centro Universitário de Brasília

## AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus pois em momentos de dificuldades em que cheguei a ser incrédulo N'ele, algo sobrenatural me fortificava de uma que forma fazia com que eu voltasse a ter esperança e vigor para atingir meus objetivos, contornando os obstáculos impostos pela vida, o que me comprovou sua existência independentemente de religião por acontecimentos físicos.

Agradeço especialmente ao meu falecido pai que me acompanhou ao longo de quase todo o curso, me apoiando psicologicamente, me reerguendo em momentos em que ficava desestimulado conversando durante horas comigo para fixar em minha mente o potencial que eu tenho, inclusive enquanto sua saúde já não o permitia estar tão presente, preparando-me para o mundo.

A minha amada mãe que ficou durante horas ouvindo eu ler a matéria (cochilando de vez em quando) para que assim eu pudesse fixá-la melhor.

Ao meu irmão, que embora novinho, é a felicidade da minha vida e só veio com o objetivo de trazer alegria para família.

Agradeço a minhas avós Ruth e Mary que sempre confiaram no meu potencial demonstrando orgulho pela carreira que pretendo construir.

A minha tia Sandra que após o falecimento do meu pai avocou para si todos os cuidados que ele tinha comigo, estando disposta a ajudar em qualquer momento.

Aos que ainda que pelo destino foram afastados, que acreditaram sempre em mim, ajudando com amor e carinho a levantar minha auto-estima em momentos que eu pensava em desistir e me fazendo rir em momentos que pareciam ser impossíveis de fazê-lo.

Agradeço a todos os meus amigos verdadeiros que eu sempre pude contar tanto nos momentos bons quanto os difíceis.

Agradeço ao meu orientador Einstein Taquary pela sua paciência e ensinamentos.

E por fim, mas não menos importante, agradeço aos examinadores convidados para compor a banca examinadora da presente pesquisa.

O que se faz agora com as crianças é o que  
elas farão depois com a sociedade.

Karl Mannheim.

## RESUMO

A pesquisa tem por objetivo destacar quais são os principais fatores que fazem com que a medida sócioeducativa de internação não seja eficaz, fazendo assim com que não haja ressocialização e reeducação dos menores infratores, sendo esse o objetivo principal de tal medida. Demonstrados esses fatores, utiliza-se na pesquisa exemplos de sucesso em outros países onde existem a medida de internação similares ao que ocorre no Brasil, comprovando-se assim que existe a possibilidade de alcançar a eficácia na aplicação dessas medidas, bastando para tanto ajustes. Foi feita uma entrevista com funcionários da Unidade de Internação do Plano Piloto para que assim fossem obtidos dados que comprovassem a ineficácia da medida sócioeducativa no Brasil, especificamente em Brasília e suas motivações. Com a entrevista foi possível ouvir de funcionários da área as possíveis soluções para que se alcance o objetivo principal da pesquisa, que persiste na tentativa de buscar soluções para a eficácia na aplicação da medida sócioeducativa de internação. Por fim, foram propostas soluções que seriam o treinamento de funcionários dos estabelecimentos, melhoria nas estruturas dos estabelecimentos, criação de atividades que entretenham os internos, para que assim consigamos atingir a eficácia na aplicabilidade da medida sócioeducativa de internação Brasil utilizando-se da atual legislação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Palavras-chaves: Ineficácia. Medidas sócioeducativas. Internação. Atos infracionais. Reincidência. Ressocialização. Reeducação.

## **LISTA DE SIGLAS**

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

ONU – Organizações das Nações Unidas

FEBEM – Fundação Estadual do Bem-estar do Menor

FUNDAÇÃO CASA - Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente

CIAGO - Centro de Internação de Adolescentes Granja das Oliveiras

CIAP – Centro de internação de Adolescentes de Planaltina

CAJE Centro de Atendimento Juvenil Especializado

UIPP - Unidade de Internação do Plano Piloto

VIJ - Vara da Infância e da Juventude

FASE - Fundação de Atendimento Sócioeducativo

DF – Distrito Federal

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
-----------------	----

### CAPÍTULO I

1. O SURGIMENTO DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL E SUA EVOLUÇÃO.....	11
1.1 CÓDIGO COMERCIAL DE 1850 E CÓDIGO CIVIL DE 1916;.....	12
1.2 LEGISLAÇÃO PENAL RELACIONADA AOS MENORES;.....	12
1.2.1 ORDENAÇÕES FILIPINAS;.....	13
1.2.2 CÓDIGO PENAL DE 1830;.....	13
1.2.3 CÓDIGO PENAL DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL;.....	14
1.2.4 CÓDIGO DE MENORES MELLO MATTOS;.....	15
1.2.5 O CÓDIGO PENAL DE 1940;.....	16
1.2.6 O NOVO CÓDIGO DE MENORES;.....	17
1.2.7 O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;.....	19

### CAPÍTULO II

2. AS MEDIDAS SÓCIOEDUCATIVAS.....	22
2.1 QUAIS SÃO AS MEDIDAS SÓCIOEDUCATIVAS.....	22
2.1 a) Do Ato infracional; 22	
2.1 b) As Medidas Sócio Educativas; 22	
3. A MEDIDA DE INTERNAÇÃO PROPRIAMENTE DITA.....	25

### CAPÍTULO III

<b>4.COMPARATIVO DA MEDIDA DE INTERNAÇÃO NO BRASIL, EM BRASÍLIA E COM DE OUTROS PAÍSES E DEMONSTRAÇÃO DE SUCESSO NA COLÔMBIA</b>	<b>29</b>
4.1.A MEDIDA DE INTERNAÇÃO NO BRASIL.....	30
4.2.A MEDIDA DE INTERNAÇÃO EM BRASÍLIA.....	31
4.3.EXEMPLOS DE INSTITUTOS SIMILARES NOS OUTROS PAÍSES E A DEMONSTRAÇÃO DE SUCESSO NA COLÔMBIA.....	33
4.3.1 DEMONSTRAÇÃO DE SUCESSO NA COLÔMBIA.....	33

#### **CAPÍTULO IV**

<b>5. A FALTA DE EFICÁCIA DA INTERNAÇÃO; TAXA DE REINserÇÃO NA CRIMINALIDADE E SEUS MOTIVOS:.....</b>	<b>36</b>
---	-----------

#### **CAPÍTULO V**

<b>6.POSSIVEIS SOLUÇÕES.....</b>	<b>40</b>
6.1) ESTRUTURAS ADEQUADAS.....	41
6.2) PROPICIAR TAREFAS AOS OS INTERNOS.....	41
6.3) CAPACITAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DOS CENTROS DE ATENDIMENTOS:.....	43
<b>7. A REALIDADE DA MEDIDA DE INTERNAÇÃO SOB A ÓTICA DE UMA ATENDENTE DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL:.....</b>	<b>44</b>
7.1 A ENTREVISTA COM A ATENDENTE DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL.....	45
<b>8.CONCLUSÃO.....</b>	<b>47</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>50</b>

## **INTRODUÇÃO:**

Esta pesquisa surge da curiosidade despertada no autor, durante o andamento do curso de Direito pelo autor, com relação à área criminal, para tentar solucionar, ou ao menos diminuir, a taxa de criminalidade, assim como buscar descobrir os fatores motivacionais que levam os delinquentes a cometer crimes.

Nota-se que por muitas vezes, o criminoso inicia na prática de delitos ainda quando criança, ou, quando adulto, comete crimes em decorrência do meio em que viveu durante sua juventude.

Surge, portanto, o interesse mais específico de estudar onde se dá o ponto de partida para a criminalidade durante a infância, qual a sua razão, e o que pode ser feito para que o menor não se torne um delinquente, ou ainda, não venha a cometer crimes depois de adulto.

Será ressaltado, também, como foco principal, o quanto o sistema de aplicação de medida sócioeducativa de internação é falho e de nada ressocializa o menor infrator.

Percebe-se que o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA tem potencial para ser uma boa legislação, porém sendo necessário que sejam feitos alguns ajustes em sua aplicação.

O problema da ineficácia da aplicação das medidas sócioeducativas portanto, é de suma importância tendo em vista que, se bem aplicada, surte efeito positivo, não só nos menores, como também nos futuros adultos, já que muitos “aprendem” como ser criminosos quando ainda jovens.

Outro ponto que desperta a atenção, é o fato de ser cada vez maior o índice estatístico de menores que cometem atos infracionais (o que será mostrado ao longo da pesquisa), esse dado se dá justamente pela ineficácia das medidas sócioeducativas que por muitas vezes é muito branda, eles agem com consciência de que não serão punidos, e quando são, ficam internados no máximo 3 anos, e pela falta de aparato do Estado, voltam a delinquir.

Ressalta-se, ainda, a falta de estrutura para utilização das medidas sócioeducativas, a falta de preparo dos profissionais das carreiras que trabalham com a aplicação das medidas sócioeducativas, a superlotação e a precariedade dos

centros de atendimentos de ressocialização do menor, enfim, conforme será mostrado ao longo da pesquisa, o problema ocorre em todo o país. Não há de forma alguma como um menor se ressocializar com essa série de problemas abordados que serão melhores debatidos adiante.

As medidas sócioeducativas estão elencadas a partir do artigo 112 indo até o 125 do Estatuto da Criança e do Adolescente, os institutos ocorrem a partir de medidas mais brandas, tal como encaminhamento do menor à escola até as mais drásticas tal como a de internação, sendo essa o foco principal da monografia.

A pesquisa inicia-se com uma breve abordagem histórica do Direito do Menor no Brasil, o que posteriormente se tornou Direito da Criança e do Adolescente, explana o que e quais são as medidas sócioeducativas, define a medida de internação propriamente dita, faz um comparativo das medidas sócioeducativas no Brasil e nos outros países, demonstra a ineficácia da medida de internação juntamente com seus motivos e, por fim, propõe possíveis soluções para que toda essa problemática. Esses passos são importantes para uma melhor compreensão da situação do instituto de internação como medida sócioeducativa.

Demonstrar-se-á o quanto é importante que o Estado foque no instituto de ressocialização do menor, destacando-se a amplitude de benefícios que isso pode trazer à sociedade, sejam eles na educação, saúde, segurança pública, enfim, é óbvio que a correta aplicação das medidas sócioeducativas não é a solução para todos os problemas do país, mas pode resolver grande parte deles por meio da prevenção e, quando necessário, coerção utilizando-se em ambos os casos, o Estatuto da Criança e do Adolescente e suas medidas sócioeducativas.

## **CAPÍTULO I**

### **1. O SURGIMENTO DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL E SUA EVOLUÇÃO:**

Desde a colonização do Brasil temos legislações que já versavam sobre o até então chamado “Direito da Criança”, tais como as Ordenações Filipinas.

As legislações focavam principalmente na criança delinquente, deixando de lado o restante das crianças, não se preocupando, portanto, com sua proteção.

A real concretização do Direito da Criança e do adolescente no Brasil, ou seja, de forma codificada, surge inicialmente com o Código Mello Mattos, posteriormente o Código de Menores (Lei 6.697 de 1979) e, atualmente o Estatuto da Criança e do adolescente, a Lei 8.069 de 13 de julho de 1990.

Como dito, embora não houvesse uma codificação específica, já havia no passado certa preocupação com a situação em relação aos menores de idade e os seus Direitos, bem como é demonstrado a seguir.

### **1.1 CÓDIGO COMERCIAL DE 1850 E CÓDIGO CIVIL DE 1916;**

O Código Comercial, Lei nº 556, de 1850, artigo 1º, item 2, lei essa que se encontra revogada, regulava o direito de comerciar com menores, no entanto eles deveriam ser emancipados, o item 4 dessa mesma lei exigia que o menor tivesse prévia inscrição dos seus títulos de habilitação civil no Registro de Comércio para que assim pudesse comerciar.<sup>1</sup>

Posterior ao Código Comercial de 1850, o Código Civil de 1916 regulou com mais profundidade como seriam realizadas as relações jurídicas que envolvessem menores, relações essas que existiam sob a forte presença do pátrio poder ou de seu tutor, o que também se demonstrou no Código de Processo Civil de 1939 que se preocupava com a situação incapazes devido a menoridade, algo que é visto ainda hoje em nosso atual Código de Processo Civil, instituído em 1973.<sup>2</sup>

### **1.2 LEGISLAÇÃO PENAL RELACIONADA AOS MENORES;**

Será demonstrado nesse trecho da pesquisa quais foram as primeiras legislações penais relacionadas aos menores iniciando-se pelas Ordenações Filipinas e chegando a atual legislação, o Estatuto da Criança e do Adolescente.

---

<sup>1</sup><http://www2.camara.gov.br/legin/fed/lei/1824-1899/lei-556-25-junho-1850-501245-publicacaooriginal-1-pl.html> Acessado em 15 de Agosto de 2012

<sup>2</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l3071.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm) Acessado em 15 de Agosto de 2012

### **1.2.1 ORDENAÇÕES FILIPINAS;**

Em 1808 a corte imperial portuguesa desembarcou no Brasil e trouxe consigo as Ordenações Filipinas que tratavam sobre a legislação penal sendo válida em nosso país. Nesse ordenamento a imputabilidade penal começava aos 7 anos, idade essa em que não era possível a aplicação da pena de morte para as crianças, havendo a possibilidade, no lugar desta, da redução de pena.

A partir dos 17 anos até os 21 tornava-se critério do julgador a aplicação ou não da pena de morte no caso de cometimento de algum crime, aos 21 anos atingia-se a imputabilidade penal plena, onde se aplicava a pena de morte a depender do delito cometido.<sup>3</sup>

Até o advento do Código Penal em 1830 as crianças que cometiam crimes eram tratadas quase como se adultos fossem, a diferenciação consistia apenas na atenuante da pena.

### **1.2.2 CÓDIGO PENAL DE 1830;**

Em 1830 surgiu a primeira codificação criminal no Brasil, o Código Penal do Império. Nessa codificação a criança abaixo dos 14 anos poderia ser julgada como criminosa, só poderia ser punido o jovem de 14 anos que praticasse o delito com discernimento do que estava fazendo, nesse caso, estes eram recolhidos às casas de correção e permaneciam lá até o momento que o juiz entendesse ser conveniente, não podendo portanto ultrapassar a idade de 17 anos de idade<sup>4</sup>, bem como versam os seguintes artigos:

Art. 10. Também não se julgarão criminosos:

§1º Os menores de quatorze anos;

Art. 13. Se se provar que os menores de quatorze anos, que tiverem cometido crimes, obraram com discernimento, deverão ser recolhidos às

---

<sup>3</sup><https://aplicacao.mp.mg.gov.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/695/4.5%20A%20constru%C3%A7%C3%A3o%20da%20responsabilidade.pdf?sequence=1> Acessado em 15 de Agosto de 2012

<sup>4</sup>BIDEM

casas de correção, pelo tempo que ao Juiz parecer, com tanto que o recolhimento não exceda á idade de dezesete anos.<sup>5</sup>

Com o passar do tempo e com o avanço da legislação, a criança deixou de ser meramente um objeto de sua família, o Estado começa a tomar consciência da necessidade de intervir em sua higiene e saúde, tanto física quanto mental e, tendo em vista essa situação, no final do Séc. XIX, essas crianças passaram a receber uma denominação de “menor”, contribuindo para uma melhor divisão da ideia de infância que passa a ser vista como àquela que é pobre e àquela que é potencialmente perigosa, e assim, as que viviam em situação de pobreza, abandonadas material e moralmente, passa a receber atenção do Estado com um aparato médico-jurídico-assistencial, que tinham por objetivo cumprir as funções de prevenção, educação, recuperação e repressão.

### **1.2.3 CÓDIGO PENAL DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL;**

Em 11 de Outubro de 1890, passa a vigorar o Código Penal dos Estados Unidos do Brasil e com ele, estabelecia-se que:

Art. 27. Não são criminosos:

§ 1º Os menores de 9 anos completos;

§ 2º Os maiores de 9 e menores de 14, que obrarem sem discernimento;

Art. 30. Os maiores de 9 anos e menores de 14, que tiverem obrado com discernimento, serão recolhidos a estabelecimentos disciplinares industriais, pelo tempo que ao juiz parecer, contanto que o recolhimento não exceda á idade de 17 anos.<sup>6</sup>

O Código Penal dos Estados Unidos do Brasil em si já foi alvo de críticas constantes pelo fato de ter sido elaborado com muita rapidez, e com respeito ao direito da infância, julgavasse um retrocesso a diminuição da idade para 9 anos para ser considerado criminoso .Esse fato se mostrava antiquado em um ambiente que se discutia o quanto era importante tentar evitar ao máximo a punição aplicada a menores.

---

<sup>5</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm) Acessado em 15 de Agosto de 2012

<sup>6</sup> <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=66049> Acessado em 19 de Agosto de 2012

Em 1911 ocorreu em Paris o Congresso Internacional de menores e em 1924 a Liga das Nações adotou a Declaração de Gênova de Direitos da Criança, o que marcou firmemente o Direito do Menor e constituiu os primeiros instrumentos internacionais que reconheceram o Direito da Criança.

Já no Brasil, em 1922 discutiu-se a assistência e proteção da criança no I Congresso Brasileiro de Proteção Infância e, através do Decreto nº 16.272, de 20 de dezembro de 1923 foram instituídas as primeiras normas de assistência social que visavam a proteção do menor delinquente ou abandonados, em situação de risco.

Ainda em 1923, outro decreto, o 16.273, criou a figura dos Juizes de menores, sendo Mello Mattos o primeiro Juíz de Menores da América Latina.<sup>7</sup>

#### **1.2.4 CÓDIGO DE MENORES MELLO MATTOS;**

Surge em 12 de outubro de 1927, a primeira codificação brasileira específica aos menores, o Código de Menores do Brasil, também conhecido como Código de Menores Mello Mattos, que trazia consigo leis de proteção e assistência aos menores.

Vislumbra-se aí que o Estado realmente percebeu e avocou para si a necessidade de primeiramente cuidar dos menores, e em último caso, puni-los.<sup>8</sup>

O Art. 24, §2º do Decreto Lei nº 17.943-A de 12 de Outubro 1927, o Código de Menores Mello Mattos, versava o seguinte:

§ 2º Se o menor for abandonado, pervertido, ou estiver em perigo de o ser, a autoridade competente promoverá a sua colocação em asilo, casa de educação, escola de preservação, ou o confiará a pessoa idônea, por todo o tempo necessário á sua educação, contanto que não ultrapasse a idade de 21 anos.<sup>9</sup>

---

<sup>7</sup><https://aplicacao.mp.mg.gov.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/695/4.5%20A%20constru%C3%A7%C3%A3o%20da%20responsabilidade.pdf?sequence=1> Acessado em 15 de Agosto de 2012

<sup>8</sup>BIDEM

<sup>9</sup><http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-17943-a-12-outubro-1927-501820-publicacaooriginal-1-pe.html> Acessado em 15 de Agosto de 2012

Pecebe-se o aumento da idade limite de ressocialização, que nas legislações anteriores eram de 17 anos, passou para 21 anos de idade.

Em 1940, o Decreto 2.035 concebeu, no Brasil, a Justiça dos Menores, o qual estabelecia também as atribuições do Juiz e do Curador de Menores.

Essa justiça foi baseada no processo humanitário que estava ocorrendo no Séc. XIX, que dava a proteção do menor e a possibilidade de um futuro melhor aos menores em situação de risco e abandono.

Constrói-se sob a nomenclatura de “Menor”, uma figura da criança pobre e potencialmente perigosa, o que passa a ser um diferencial do restante da infância.

#### **1.2.5 O CÓDIGO PENAL DE 1940;**

Com o surgimento do Código Penal de 1940, estipulou-se que a idade de imputabilidade penal do menor seria de 18 anos de idade, com base no critério biológico, e o artigo 27 do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 diz: “Art. 27 - Os menores de 18 (dezoito) anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial.”<sup>10</sup>

Na década de quarenta percebeu-se que somente a atuação do Juízo de Menores não era possível salvar a criança por ser um problema social, que não se restringe, apenas, ao âmbito jurídico.

Em 1959, a Organização das Nações Unidas - ONU produziu a Declaração dos Direitos da Criança, que, como consequência, gerou a doutrina da Proteção Integral no final da década de 80, onde ficou nítida a necessidade de se atentar ao fato de que a criança é um ser peculiar, com direitos e obrigações em desenvolvimento e, assim sendo, deve possuir um tratamento especial, mais cauteloso.

---

<sup>10</sup><https://aplicacao.mp.mg.gov.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/695/4.5%20A%20constru%C3%A7%C3%A3o%20da%20responsabilidade.pdf?sequence=1> Acessado em 15 de Agosto de 2012

Nota-se mais uma vez a evolução do Direito do Menor que no início só questionava a atitude do menor delinquente, sem considerar os fatores sociais que levam o menor ao cometimento de delitos.

O direito moderno, tem preocupação com os fatores sociais e passa a atuar no provável foco do problema, sendo ele: a família, escola, psicológico. A questão jurídica não é mais o ponto principal, mas sim um objeto basilar responsável por traçar as medidas cabíveis ao menor com o auxílio de outros campos de especializações, sejam eles de psicólogos, religiosos e etc.<sup>11</sup>

### **1.2.6 O NOVO CÓDIGO DE MENORES:**

Em 10 de outubro de 1979, por meio da Lei 6.697 surge o novo Código de Menores que vem consagrado pela Doutrina da Situação Irregular, doutrina essa que é melhor descrita com a transcrição dos artigos basilares que classificavam as crianças e adolescentes em situações irregulares.<sup>12</sup>

O início da legislação dispõe sobre os parâmetros de assistência, proteção e vigilância dos menores:

Art. 1º – Este Código dispõe sobre assistência, proteção e vigilância a menores:

I – até 18 anos de idade, que se encontrem em situação irregular;

II – entre 18 e 21 anos, nos casos expressos em lei.

Parágrafo único – As medidas de caráter preventivo aplicam-se a todo menor de dezoito anos, independentemente de sua situação.

O art. 2º dispõe sobre a “situação irregular” mencionada no inc. I do art. 1º, nos seguintes termos:

Em seu segundo artigo, conceitua-se o que é menor em situação irregular, sendo que em tese, este seria o ponto de partida para a visualização daqueles que necessitam de um tratamento especial:

Art. 2º – Para os efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor:

---

<sup>11</sup><https://aplicacao.mp.mg.gov.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/695/4.5%20A%20constru%C3%A7%C3%A3o%20da%20responsabilidade.pdf?sequence=1> Acessado em 15 de Agosto de 2012

<sup>12</sup>IBIDEM

I – privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:

a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsáveis;

b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsáveis para provê-los;

II – vítima de maus-tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;

III – em perigo moral devido a:

a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;

b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;

IV – privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;

V – com desvio de conduta, em virtude de grave estado de inadaptação familiar ou comunitária;

VI – autor de infração penal.

Parágrafo único – Entende-se por responsável aquele que, não sendo pai ou mãe, exerce, a qualquer título, vigilância, direção ou educação de menor, ou voluntariamente o traz em seu poder ou companhia, independentemente de ato judicial.<sup>13</sup>

Percebe-se que a nomenclatura “situação irregular” qualificava os casos de delinquência, vitimização e pobreza das crianças e adolescentes, o que deixa uma sensação de que este instituto era muito vago pois abria uma brecha enorme e discricionária para a atuação dos Juízes de Menores.

Além disso, o novo Código de Menores em sua legislação incute a ideia de criminalização da pobreza, e não faz distinção alguma sobre o Menor abandonado e o Delinquente.

Paulo César Maia Porto define a Doutrina da Situação Irregular:

Situação irregular foi o termo encontrado para as situações que fugiam ao padrão normal da sociedade saudável em que se pensava viver. Estavam em situação irregular os abandonados, vítimas de maus-tratos, miseráveis e, como não podia deixar de ser, os infratores. Enquadrando-se em qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 2º do Código – 10 situações descritas, no total – o menor passava a autoridade do juiz de menores, que aplicaria, “em sua defesa”, os preceitos do Código de Menores.<sup>14</sup>

<sup>13</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1970-1979/L6697.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697.htm) Acessado em 19 de Agosto de 2012

<sup>14</sup> [http://www.urca.br/ered2008/CDAnais/pdf/SD2\\_files/Marcia\\_Cristina\\_MACHADO.pdf](http://www.urca.br/ered2008/CDAnais/pdf/SD2_files/Marcia_Cristina_MACHADO.pdf) Acessado em 25 de Agosto de 2012

O novo Código de Menores se tornou alvo de críticas sérias pelo fato de o campo de atuação dos Juízes de Menores ter se tornado extremamente amplo, e, sendo assim, não se dividia a atuação com outras esferas da sociedade e da administração pública, ficando à cargo do juiz toda a condução pedagógica, algo que não pode ser somente seu campo.

Além disso percebeu-se que o Código de Menores tinha um caráter meramente punitivo, sem interesse de resolver os problemas, mas apenas remediá-los.

A atuação do Juiz de Menores era tão discrepante pois ele mesmo investigava, denunciava ou acusava, defendia e fiscalizava suas sentenças, quando ocorria ato infracional de um menor.

Não há como ser imparcial numa situação, ora visto a necessidade do acompanhamento de outros profissionais, a efeito de exemplo, um psicólogo que avaliaria as condições mentais do menor, e buscaria talvez a motivação do cometimento do ato infracional e, aí sim o juiz decidiria o que fazer com base na contribuição de um especialista, sem atuar sozinho e com discricionariedade.<sup>15</sup>

### **1.2.7 O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:**

O Estatuto da Criança e do Adolescente foi a última codificação relacionada aos menores em nosso país, codificação essa que será o guia de toda a pesquisa.

O Estatuto da Criança e do Adolescente nasce por meio da Lei 8.069/90 e revoga o Código de Menores de 1979. A atual codificação traz consigo a Doutrina da Proteção Integral, que diferentemente do Código de Menores, pregava a Doutrina da Situação Irregular, conforme já mencionado no item anterior<sup>16</sup>.

A recente codificação surge já no advento de nossa Constituição de 1988, que em seu artigo 227 versava o seguinte:

---

<sup>15</sup><https://aplicacao.mp.mg.gov.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/695/4.5%20A%20construção%20da%20responsabilidade.pdf?sequence=1> Acessado em 25 de Agosto de 2012

<sup>16</sup>IBIDEM

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.<sup>17</sup>

A Carta Magna ressaltou, portanto, que a Criança e o Adolescente eram sujeitos de Direitos que deveriam ser fornecidos pelo Estado, família e toda a sociedade, e o conceito da Doutrina da Proteção Integral encontra-se respaldado no artigo supracitado.

A diferenciação e inovação que ocorreu com o aparecimento da Doutrina - Proteção Integral - é demonstrada por Wilson Donizete tal como segue:

As leis brasileiras anteriores à Constituição Federal de 1988 emprestavam ao menor uma assistência jurídica que não passava de verdadeiras sanções, ou seja, penas, disfarçadas em medidas de proteção; não relacionavam nenhum direito, a não ser sobre a assistência religiosa; não traziam nenhuma medida de apoio a família; cuidavam da situação irregular da criança e do jovem, que, na verdade, eram seres privados de seus direitos. Na verdade, em situação irregular estão à família, que não tem estrutura e que abandona a criança, o pai, que descumpra os deveres do pátrio poder; o Estado, que não cumpre as suas políticas sociais básicas; nunca a criança ou o jovem.<sup>18</sup>

O Estatuto da Criança e do adolescente, também chamado de ECA, surge com base na normatividade aplicada pelas Organizações das Nações Unidas.

Foram diversas as mudanças que a nova codificação trouxe consigo, sendo elas jurídicas, políticas e culturais com relação à visão da Criança e do Adolescente. Em meio a essa mudança, o Ministério Público torna-se o órgão representante da defesa dos direitos das Crianças e Adolescentes.

No campo da responsabilização penal pelos atos praticados por menores, as medidas sócioeducativas - as quais serão faladas posteriormente - passam a ter um caráter sancionatório e pedagógico, ou seja, o objetivo deixa de ser a punição, mas visa a reeducação/ressocialização do infrator com o auxílio da

---

<sup>17</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm) Acessado em 25 de Agosto de 2012

<sup>18</sup> [http://www.urca.br/ered2008/CDAnais/pdf/SD2\\_files/Marcia\\_Cristina\\_MACHADO.pdf](http://www.urca.br/ered2008/CDAnais/pdf/SD2_files/Marcia_Cristina_MACHADO.pdf) Acessado em 25 de Agosto de 2012

pedagogia. Todas as garantias que são concedidas aos criminosos maiores de idade também são concedidas aos menores infratores tais quais: princípio da tipicidade, (art. 103 do ECA); o devido processo legal (art.110 e 111, incisos I a IV do ECA); gratuidade jurídica (art. 141, parágrafo 2º do ECA), entre outros.

Cabe ressaltar que, a medida de internação do menor infrator, foco principal da pesquisa, em nossa última codificação, passa a ser um instituto utilizado em casos extremos, de forma fundamentada. No Código anterior essa atitude ficava ao arbítrio do Juíz de Menores.

O ECA traz como seu princípio basilar a Doutrina da Proteção Integral, que contribuiu por vez para contrapor todo um passado de exclusão social em que viviam as crianças e adolescentes nas codificações anteriores.

O ECA ressalta que o Estado tem o dever de atuar mediante políticas públicas e sociais que promovam e defendam os Direitos das crianças e adolescentes, dentre os meios para que se consiga promover esses direitos, criam-se os institutos das medidas sócioeducativas que estão taxadas no rol dos artigos 112 ao 125 do referido artigo e serão brevemente explicadas a seguir.<sup>19</sup>

## **CAPÍTULO II**

### **2. AS MEDIDAS SÓCIOEDUCATIVAS**

As Medidas sócioeducativas, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, são as medidas que se aplicam aos jovens entre 12 e 18 anos de idade incompletos que cometem alguma infração.

Elas são divididas de acordo com a gravidade do ato infracional, iniciando-se pela advertência, obrigação de reparação do dano, prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação, as duas últimas ocorrem em regime fechado e a última é o objeto principal dessa pesquisa.

O ECA faz uma diferenciação entre as medidas sócioeducativas e as medidas protetivas, sendo aquela, utilizada nos casos de atos infracionais aos jovens de 12 aos 18 anos de idade incompletos, embora o intuito seja ressocializar e

---

<sup>19</sup> [http://jjj.tj.rs.gov.br/jjj\\_site/docs/REVISTA/N%BA%205%20-%20MAR%20C7O%202005.PDF#page=9](http://jjj.tj.rs.gov.br/jjj_site/docs/REVISTA/N%BA%205%20-%20MAR%20C7O%202005.PDF#page=9)  
Acessado em 26 de Agosto de 2012

reeducar, elas possuem um caráter mais rigoroso. Já as medidas protetivas possuem um caráter de precaução. Elas são impostas às crianças e jovens até os 18 anos de idade incompletos, o art. 98 do ECA versa que as medidas protetivas serão aplicadas aos que estejam ameaçados ou violados por “ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; e em razão de sua conduta”.

Importante ressaltar essa diferenciação, pois o objeto da pesquisa não tem relação com as medidas protetivas mas sim com as medidas sócioeducativas, especificamente a de internação. A seguir serão citadas quais são as medidas sócioeducativas, quando e como serão utilizadas.

## **2.1QUAIS SÃO AS MEDIDAS SÓCIOEDUCATIVAS:**

### **2.1 a) Do Ato infracional;**

Para um melhor entendimento do funcionamento das medidas sócioeducativas, é necessário que se entenda o que são atos infracionais pois esses são os motivos que farão com que os adolescentes a cumpram.

O legislador preocupou-se em não tratar o menor infrator igualmente a um criminoso adulto. Uma diferenciação basilar encontra-se na nomenclatura que receberá o menor autor de algum delito, este cometerá um ato infracional destarte um adulto que cometa um ato delituoso estará cometendo um crime efetivamente.

O artigo 103 do Estatuto da Criança e do Adolescente define o ato infracional: “Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal”. Demonstra-se nessa conceituação o princípio da tipicidade, ou seja, só há ato infracional quando existir tipicidade penal.

### **2.1 b) As Medidas Sócio Educativas;**

As medidas sócioeducativas estão previstas no artigo 112 do Estatuto da Criança do Adolescente:

- I- advertência;
- II- obrigação de reparar o dano;
- III- prestação de serviços à comunidade;

- IV- liberdade assistida;
- V- inserção em regime de semi-liberdade;
- VI- internação em estabelecimento educacional

A advertência é a medida sócioeducativa mais branda aplicada ao menor infrator, o artigo 115 do ECA dispõe: “A advertência consistirá em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada.” A admoestação a que se refere o artigo será feita de forma solene pelo Juíz ao infrator em uma audiência marcada especialmente para isso. A advertência é utilizada por exemplo nos casos lesões leves, furtos.<sup>20</sup>

A reparação dos danos ocorre com um procedimento de execução de medida que se exaure quando o infrator consubstancia a contraprestação imposta pelo Juíz em audiência admonitória, onde o infrator também será cientificado de como irá reparar o dano, o artigo do Estatuto diz o seguinte:

Art. 116. Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima.

Parágrafo único. Havendo manifesta impossibilidade, a medida poderá ser substituída por outra adequada.

Na medida de prestação de serviços à comunidade, o infrator realiza tarefas gratuitamente, tarefas essas de interesse geral, não podendo ser exceder seis meses bem como versa o artigo referido:

Art. 117. A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

Parágrafo único. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a freqüência à escola ou à jornada normal de trabalho.

---

<sup>20</sup> SHECAIRA, Sérgio Salomão. Sistema de Garantias e o Direito Penal Juvenil. São Paulo: RT, 2008. p.196

A Liberdade Assistida é utilizada nos casos em que se demonstrar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente. Ela está contida no Art.118 e diz:

Art. 118. A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

§ 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.

§ 2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.

Após as medidas mencionadas, o Estatuto da Criança e do Adolescente explana sobre as medidas que restringem a liberdade do infrator, sendo essas, as medidas mais drásticas aplicáveis.

As medidas privativas de liberdade são divididas em semi-liberdade e internação. São utilizadas em casos extremamente graves em que se demonstra a necessidade de segurança para a sociedade e a segurança para o próprio infrator.

Antônio Carlos Gomes da Costa, um dos criadores do ECA afirma que são três os princípios norteadores para a aplicação das medidas privativas de liberdade:

Três são os princípios que condicionam a aplicação da medida privativa de liberdade: o princípio da brevidade, enquanto limite cronológico; o princípio da excepcionalidade, enquanto limite lógico no processo decisório acerca de sua aplicação; e o princípio do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, enquanto limite ontológico, a ser considerado na decisão e na implantação da medida.<sup>21</sup>

A medida de semi-liberdade pode ser utilizada tanto como uma forma de regressão da medida de internação, ou então antes de se julgar qual será a medida sócioeducativa mais adequada e, também, aplicada diretamente, sendo possibilitada a atividade externa independentemente de autorização judicial.

---

<sup>21</sup> <http://www.mp.rs.gov.br/infancia/doutrina/id168.htm> Acessado em 02 de Setembro de 2012

Demonstradas as principais diferenças entre as medidas sócio educativas que privam a liberdade (semi-liberdade e internação), parte-se para o foco principal da pesquisa, a medida sócioeducativa de internação, tópico em que será mostrada uma conceitualização mais profunda e as características inerentes particularmente a esse instituto, destrinchando, a seguir, os artigos 121 e 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente que se referem à medida mencionada:

Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 1º Será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário.

§ 2º A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses.

§ 3º Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos.

§ 4º Atingido o limite estabelecido no parágrafo anterior, o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semi-liberdade ou de liberdade assistida.

§ 5º A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade.

§ 6º Em qualquer hipótese a desinternação será precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público.

§ 7º A determinação judicial mencionada no § 1º poderá ser revista a qualquer tempo pela autoridade judiciária.

Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando:

I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;

II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves;

III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

§ 1º O prazo de internação na hipótese do inciso III deste artigo não poderá ser superior a 3 (três) meses, devendo ser decretada judicialmente após o devido processo legal.

§ 2º. Em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida adequada.

### **3. A MEDIDA DE INTERNAÇÃO PROPRIAMENTE DITA**

A Medida Sócioeducativa de Internação é a mais drástica a ser utilizada pois restringe fortemente a liberdade de locomoção do menor infrator, deve

seguir os princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.<sup>22</sup>

O princípio da brevidade diz respeito ao fato de que Medida de Internação tem que ser utilizada de forma rápida, observando o desenvolvimento, a capacidade de ressocializar e de reeducar que o infrator atinge durante sua internação. Quanto mais rápido ele conseguir atingir essas metas, mais brevemente ele sairá da medida de internação.

O princípio da excepcionalidade se dá pelo fato de que a Medida de Internação só será utilizada quando não restar mais medidas sócioeducativas adequadas à serem utilizadas pelo menor infrator. Geralmente isso ocorre pela gravidade do ato infracional cometido que não comporta outras medidas senão a de internar o jovem para que ele possa ser reeducado e ressocializado.

O princípio do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento leva em conta mais a parte psicossocial do infrator, ou seja, tenta destacar que o infrator ainda não possui uma personalidade formada, devendo portanto ser alvo de cuidados diferenciados de um presidiário adulto comum, havendo a possibilidade de ressocialização com mais facilidade durante a internação nos centros de atendimento.

A internação do infrator não possui um prazo determinado, sendo assim, sua manutenção deve ser verificada de acordo com a necessidade, num prazo máximo de 6 em 6 meses, isso ressalta o princípio da brevidade. Se com 6 meses é possível que o jovem saia da medida de internação, com 6 meses ele deverá sair.

Em nenhuma hipótese o menor infrator poderá ser mantido internado, pelo mesmo ato infracional praticado, por um período superior a 3 anos. Caso sejam atingidos os 3 anos, o infrator deverá ser colocado no regime de semi-liberdade ou em liberdade assistida, em ambos o menor infrator continuará sendo observado pelo período que achar-se necessário pelo Juiz de Menores.

---

<sup>22</sup> SHECAIRA, Sérgio Salomão. Sistema de Garantias e o Direito Penal Juvenil. São Paulo: RT, 2008. p. 206-207.

O artigo 121 § 5º do Estatuto da Criança e do adolescente menciona que haverá a liberação compulsória do infrator aos 21 anos, esse caso se dá aos que cometem um ato infracional bem perto de completar os 18 anos, idade essa estabelecida para torna-se penalmente imputável, aos 21 anos completam-se os 3 anos que é o prazo máximo de internação estabelecido pelo Estatuto.

O artigo 122 estabelece em quais casos serão levados à internação os autores de atos infracionais. Cabe ressaltar aqui o seu inciso III, versando que será cabível a medida de internação quando houver descumprimento reiterado e injustificável de uma medida anteriormente imposta, nesse caso o prazo de internação não poderá ser superior a 3 (três) meses e deve ser decretada judicialmente após o devido processo legal, percebe-se novamente portanto o princípio da brevidade.

O §2º do referido artigo versa que em nenhuma hipótese será aplicada a internação caso haja outra medida adequada, o que mostra o princípio da excepcionalidade da aplicação da medida de internação, se houver uma medida mais branda em que se percebe resultados benéficos ao infrator, essa deverá ser aplicada.<sup>23</sup>

Ei de se ressaltar o julgamento do tribunal que ressalta como a medida de internação deverá ser utilizada em casos extremos:

APELAÇÃO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. INSERÇÃO EM REGIME DE SEMILIBERDADE. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PEDIDO DE APLICAÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. CABIMENTO. REITERAÇÃO NO COMETIMENTO DE INFRAÇÕES GRAVES. CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS DESFAVORÁVEIS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. A medida de internação por prazo indeterminado é de aplicação excepcional, de modo que somente pode ser aplicada quando se tratar de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou por reiteração no cometimento de outras infrações graves, ou por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta, nos termos do artigo 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

2. Na espécie, mostra-se adequada a aplicação da medida de internação ao adolescente em face da reiteração no cometimento de infrações graves, bem como em razão de que o quadro em que se insere o adolescente

---

<sup>23</sup>TAVARES, Jose De Farias. DIREITO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE BELO HORIZONTE: DEL REY, 2001

sinaliza a real necessidade de o Estado intervir, com o intuito de ressocializá-lo, reintegrando-o à vida em sociedade.

3. Relevante é que o menor registra outras onze passagens pela Vara da Infância e da Juventude, por atos infracionais descritos como roubo, tentativa de homicídio, porte e uso de drogas, lesões corporais recíprocas, danos e lesões corporais, já lhe tendo sido aplicadas medida socioeducativa de liberdade assistida e prestação de serviços a comunidade, posteriormente reformada, em grau de recurso, para a medida socioeducativa de semiliberdade.

4. Recurso conhecido e provido, para reformar a sentença e aplicar ao adolescente a medida socioeducativa de internação, por prazo

indeterminado, não superior a 03 (três) anos, com base no artigo 112, inciso VI, da Lei nº 8.069/1990.

(20080130006442APE, Relator ROBERVAL CASEMIRO BELINATI, 2ª

Turma Criminal, julgado em 26/02/2009, DJ 15/04/2009 p. 141)<sup>24</sup>

Sirlei Fátima Tavares Alves, em sua obra - Efeitos da internação sobre a psicodinâmica de adolescentes autores de ato infracional - trata especificamente dos efeitos da internação sobre a psicodinâmica de adolescentes autores de ato infracional.

O livro demonstra a reação psíquica do adolescente autor de ato infracional, que é submetido ao atendimento de instituições sócioeducativas, algo de suma importância para essa pesquisa, e que mais adiante será tratado especificamente na parte da falta de eficácia da medida de internação.<sup>25</sup>

O autor conceitua delinquente como aquele que transgredir às leis normativas durante uma determinada faixa etária. No Brasil a faixa etária adotada é dos 12 aos 18 anos de idade, quando o delinquente pode ser chamado também de menor infrator. De acordo com o livro da psicóloga Sirlei Fátima Tavares Alves, a delinquência pode ter diversos fatores tais como: socioeconômico, político, familiar e individual<sup>26</sup>.

O Estado trata as ações cometidas pelos delinquentes por meio das medidas sócioeducativas que são impostas de acordo com a proporção do ato

---

<sup>24</sup> DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Direito Processual Penal. Apelação nº20080130006442, Apelante: MPDFT. Relator Roberval Casemiro Belinati, Brasília-DF, 22 de abril de 2009. Disponível em: <http://www.tjdft.jus.br/> Acessado em 8 de setembro de 2012

<sup>25</sup> ALVES, Sirlei Fátima Tavares. Efeitos da internação sobre a psicodinâmica de adolescentes autores de ato infracional, ed. São Paulo, editora IBCCRIM, 2005, p 45 a 47

<sup>26</sup> IBIDEM

praticado e sua capacidade de cumprir. No entanto, de acordo com Sirlei, em nosso país não há uma autoridade capaz de agir sobre a modificação da psicodinâmica do adolescente durante o período de internação, algo que o autor e Juiz de Menores Alyrio Cavallieri também afirma em sua obra “Falhas do Estatuto da Criança e do Adolescente”.<sup>27</sup>

Sirlei explica em seu livro o que são as Instituições Totais citando uma frase do escritor Goffman (1974), que define as Instituições totais como:

Um lugar de resistência e de trabalho onde um grande número de indivíduos, colocados na mesma situação, isolados do mundo exterior por um período relativamente longo, levam juntos uma vida reclusa, cujas modalidades são explicitamente e minuciosamente reguladas.<sup>28</sup>

Em síntese, as instituições totais são aquelas responsáveis pela correção e controle de um indivíduo.

No Brasil para exemplificar as Instituições Totais onde se aplicam a medida de internação temos, de acordo com o conceito dado por Goffman, a antiga FEBEM, hoje em dia chamada de Centro de Atendimento Socioeducativo do Adolescente (CASA), aqui no Distrito Federal temos o, CIAGO (Centro de internação de Adolescentes Granja das Oliveiras), CIAP (Centro de internação e Atendimento de Planaltina), e o antigo CAJE (Centro de Atendimento Juvenil Especializado), atual UIPP (Unidade de Internação do Plano Piloto) que segundo determinação judicial, deverá ser fechado em breve, justamente por não possuir estruturas mínimas para ressocialização e reeducação dos infratores.

### **CAPÍTULO III**

#### **4.COMPARATIVO DA MEDIDA DE INTERNAÇÃO NO BRASIL, EM BRASÍLIA E COM DE OUTROS PAISES E DEMONSTRAÇÃO DE SUCESSO NA COLÔMBIA**

---

<sup>27</sup>CAVALLIERI, Alyrio. Falhas do Estatuto da Criança e do Adolescente, 1. Ed., Rio de Janeiro, Editora Forense, 1997,p 3 a 20

<sup>28</sup> ALVES, Sirlei Fátima Tavares. Efeitos da internação sobre a psicodinâmica de adolescentes autores de ato infracional, ed. São Paulo, editora IBCCRIM, 2005, p 60 a 64

Com o objetivo de propor soluções para lograr êxito na aplicação das medidas sócioeducativas no Brasil, especificamente em Brasília, se faz a seguir um comparativo com a aplicação de institutos similares na Colômbia em que se conseguiu atingir a ressocialização dos menores infratores.

#### **4.1.A MEDIDA DE INTERNAÇÃO NO BRASIL**

O Brasil possui uma legislação que pode ser considerada moderna no âmbito do Direito da Criança. A medida de internação possui todas as características para que o menor infrator consiga sair regenerado do sistema sócioeducativo, porém por motivos endógenos ao sistema, estatisticamente, eles não saem, mas ao contrário, estes voltam a delinquir e por vezes cometem crimes ainda mais graves. A medida de internação passa a exercer nesses casos uma espécie de escola da criminalidade.

No programa Fantástico da Rede Globo<sup>29</sup>, ao se perguntar para um jovem como funciona o sistema criado para reeducar adolescentes em conflito com a lei o mesmo respondeu:

“Isso aqui era pra ser uma recuperação pra pessoa, né? A gente sai pior do que entra”

Outro jovem complementa:

“Pisa nos pés, bate nos pés. Deixa só de cueca. Bota a gente dentro de um cubículo, passar dois dias, Aqui não é lugar para ser humano não. É lugar pra bicho”.<sup>30</sup>

No Brasil, aproximadamente 18.000 adolescentes cumprem medida de internação, não há que se falar em reeducação e ressocialização do jovem em condições como as citadas acima.

A situação não varia de estado para estado, o Brasil se tornou réu na Corte Interamericana de Direitos Humanos pois no estado do Espírito Santo não

---

<sup>29</sup> <http://fantastico.globo.com/Jornalismo/FANT/0,,MUL1681423-15605,00JOVENS+DENUNCIAM+SUPERLOTACAO+E+ATE+TORTURA+EM+UNIDADES+DE+INTERNACAO.html> Acessado em 09 de Setembro de 2012

<sup>30</sup> IBIDEM

se consegue garantir a integridade dos adolescentes, de nada adianta uma legislação moderna se não há a possibilidade de aplicação correta desta.<sup>31</sup>

O site policial Caserna Papa Mike divulgou uma matéria feita por repórteres do jornal Zero Hora, a matéria constata em números o quanto é ineficaz a medida sócioeducativa de internação e conta o que aconteceu com 162 jovens que estavam internados há 10 anos atrás na Fundação Estadual do bem-estar, a antiga FEBEM, e atual Fundação de Atendimento Sócioeducativo, que fica no Rio Grande do Sul (FASE).<sup>32</sup>

Dos 162 jovens que estavam internados há 10 anos, 135 foram presos outra vez suspeito de terem cometido crimes, desses 135, 114 foram novamente condenados, ou seja, 70% dos que estavam internados uma década atrás voltaram a praticar crimes, algo que deixa nítida a ineficácia do sistema.

Como se já não estivesse ruim, os dados demonstram algo pior, desses 162 inicialmente internados 48 morreram, ou 30% da população inicial de 162 internos, onde desses, a maioria tinha menos que 25 anos de idade.<sup>33</sup>

De acordo com a matéria do site policial, a pobreza não é o maior motivo de prática de atos infracionais pelos adolescentes, incluem-se nesse rol, a ausência da figura paterna, a dificuldade de conseguir um emprego e o abuso de álcool e drogas. Estima-se que de cada 10 internos, 7 voltam a delinquir.<sup>34</sup>

#### **4.2.A MEDIDA DE INTERNAÇÃO EM BRASÍLIA**

Na capital do país a situação da aplicação das medidas de internação é a mesma do restante dos outros entes federativos, um sistema falido que impossibilita a ressocialização e reeducação do adolescente autor de ato infracional.

Acompanhando aos noticiários isso fica nítido, em pouco mais de dois meses, três jovens morreram por enforcamento, um no Centro de Integração de

---

<sup>31</sup> IBIDEM

<sup>32</sup> <http://www.casernapapamike.com.br/?p=2911> acessado em 18 de outubro de 2012

<sup>33</sup> <http://www.casernapapamike.com.br/?p=2911> acessado em 18 de outubro de 2012

<sup>34</sup> IBIDEM

Planaltina no dia 01/07/2012, e outros dois Unidade de Internação do Plano Piloto, o antigo CAJE, sendo um no dia 21/08/2012 e outro no dia 08/09/2012.<sup>35 36</sup>

Vale ressaltar também caso de sucesso, em que a aplicação da medida de internação se torna eficaz e faz com que se diminuam as chances de reinserção na criminalidade atingindo assim a tão esperada ressocialização e reeducação, objetivo principal da internação.

Felizmente há esse exemplo em Brasília mesmo, o que motiva, dá esperanças no sentido de que há sim como se utilizar com eficácia da medida de Internação. Internos da Unidade de Internação do Plano Piloto - UIPP fizeram um programa de rádio, os Atendentes de Reintegração social dizem ter percebido mudanças positivas com os jovens que participaram, os adolescentes utilizam o programa para expressar os seus sentimentos. Durante o programa os adolescentes puderam também debater sobre Direitos Humanos, Política e orçamento participativo.

O programa foi escrito para participar da 9ª Bienal Internacional de Rádio em parceria com o Instituto de Estudos Sócioeconômicos.

O sucesso desse programa se dá pelo fato de que os adolescentes que vêm de uma realidade em que não há comunicação, aprendem a dialogar, tentar resolver seus problemas de forma pacífica.

Os adolescentes que participaram se sentiam orgulhosos do trabalho, de acordo com o pedagogo da UIPP. Percebeu-se que esses internos melhoraram tanto pessoalmente quanto intelectualmente e também dentro da instituição começaram a atuar como multiplicadores de ideias positivas.

Além dos fatos positivos demonstrados, os internos voltaram da Bienal, que ocorrera no México, com um troféu, eles ficaram em terceiro lugar com o programa que fizeram e denominaram de Liberdade é Oportunidade.<sup>37</sup>

---

<sup>35</sup> <http://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/2012/08/adolescente-infrator-e-encontrado-enforcado-no-antigo-caje-no-df.html?noAudience=true> Acessado em 21 de Agosto de 2012

<sup>36</sup> [http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2012/09/08/interna\\_cidade\\_sdf,321496/mais-um-jovem-morre-enforcado-na-unidade-de-internacao-do-plano-piloto.shtml](http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2012/09/08/interna_cidade_sdf,321496/mais-um-jovem-morre-enforcado-na-unidade-de-internacao-do-plano-piloto.shtml) Acessado em 8 de setembro de 2012

Os familiares dos apresentadores do programa também se sentiram muito orgulhosos, uma coisa estimula a outra, o adolescente vê a felicidade de seus parentes e continua querendo fazer melhor.

Atitudes como essas são exemplos positivos e devem se expandir no sistema de medidas sócioeducativas de internação reiterando, como é possível a eficácia dessas medidas.<sup>38</sup>

### **4.3.EXEMPLOS DE INSTITUTOS SIMILARES NOS OUTROS PAÍSES E A DEMONSTRAÇÃO DE SUCESSO NA COLÔMBIA**

Com relação aos institutos similares ao da internação no Brasil, em outros países, temos como por exemplo a Colômbia e a Espanha.

Na Espanha existe uma medida sócioeducativa de internamento que é equivalente com a nossa. É a resposta dada aos casos mais graves cometidos pelos adolescentes.

O principal objetivo do internamento é prover um ambiente em que o menor possa ser educado, reorientado nas deficiências que tenham provocado os seus comportamentos equivocados.

O internamento na Espanha tem a intenção de proporcionar um clima em que todos se sintam pessoalmente seguros, tanto os internados quanto os profissionais que trabalham com a ressocialização.

É imprescindível que haja boas condições para o desenvolvimento psicológico dos menores, isso é muito visado pelos institutos de ressocialização espanhol.

José Sebastião Fagundes Cunha diz em seu artigo sobre menores:

O internamento em regime fechado pretende a aquisição por parte do menor dos suficientes recursos de competência social para permitir um

---

<sup>37</sup>[http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2012/10/13/interna\\_cidadesdf,327959/jovens-que-cumprem-medidas-socioeducativas-ganham-premio-no-mexico.shtml](http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2012/10/13/interna_cidadesdf,327959/jovens-que-cumprem-medidas-socioeducativas-ganham-premio-no-mexico.shtml) Acessado em 14 de outubro de 2012

<sup>38</sup><http://videos.r7.com/internosdoantigocajeproduzemprogramaderadio/idmedia/502ae18e6b71e614cb3c2161.html> Acessado em 2 de setembro de 2012

comportamento responsável na comunidade, mediante uma gestão de controle em um ambiente restritivo e progressivamente autônomo.<sup>39</sup>

### **4.3.1 DEMONSTRAÇÃO DE SUCESSO NA COLÔMBIA**

#### **a) diferenças basilares entre as instituições do Brasil e da Colômbia;**

Na Colômbia tem-se o que se demonstra um modelo ideal de Instituição para internação de menores infratores, mencionando a obra da autora Sirlei Fátima Tavares Alves - Efeitos da internação sobre a psicodinâmica de adolescentes autores de ato infracional - destaca-se que ela realizou um estágio em uma instituição de atendimento ao adolescente na Colômbia para conhecer as diferenças basilares entre as brasileiras e as de lá<sup>40</sup>.

Em sua pesquisa descobriu que na Colômbia, as instituições possuem pedagogia e estrutura organizadas, não há rebeliões nem conflitos, sendo que lá existem universidades especializadas em formar os educadores sociais para trabalhar nesse mundo da infância e juventude porém as leis relacionadas a essa área se baseiam em um código antigo, repressivo e autoritário.

A Colômbia, tal como o Brasil adota o sistema de instituições totais para infratores, no entanto há muitas coisas que se contrapõem ao Brasil.

#### **b) O trabalho de ressocialização na Colômbia;**

Os trabalhos de ressocialização feitos com os adolescentes infratores lá são terceirizados, feitos por religiosos que desenvolvem a pedagogia reeducativa.

A entrada do adolescente no sistema sócioeducativo colombiano se dá no chamado Centro Especializado de Recepção para Adolescentes, local onde é feito um relatório que em um prazo de 8 dias é entregue ao judiciário e se for necessário um aprofundamento no estudo de caso. O adolescente permanece nesse

---

<sup>39</sup> [http://www.fagundesjunha.org.br/artigos/artigo\\_menores.pdf](http://www.fagundesjunha.org.br/artigos/artigo_menores.pdf) Acessado em 2 de Setembro de 2012

<sup>40</sup> ALVES, Sirlei Fátima Tavares. **Efeitos da internação sobre a psicodinâmica de adolescentes autores de ato infracional**, ed. São Paulo, editora IBCCRIM, 2005, p 64 a 70.

local por mais 2 meses, onde é avaliado por uma equipe de psicólogos, assistentes sociais, pedagogos, dentistas e nutricionistas. Essa equipe realiza o que chamam de informe interdisciplinário.

Nas instituições da Colômbia, diferentemente do Brasil não há superlotação, os adolescentes ficam em locais modernos onde não existem muros para separar as chamadas “casas” em que moram, existem jardins cuja função de cuidar é tanto dos internos, quanto dos que lá desenvolvem o trabalho de ressocializar, e sendo assim, as Instituições Totais, locais de internação, não lembram de forma alguma os formatos de prisões como vemos em nossas instituições.

Os adolescentes colombianos ficam separados nessas instituições de acordo com suas compleições físicas, independente de sua infração. Adota-se a filosofia religiosa no auxílio para ressocializar, as instituições tomaram esse rumo mais adequado depois que foram terceirizadas, antes, quando cuidado pelo Estado, havia rebeliões, maus tratos, superlotações e outras coisas que contribuem para a não ressocialização do delinquente.<sup>41</sup>

### **c) a atuação dos profissionais na ressocialização**

Todo esse trabalho é supervisionado pelos chamados Juízes de menores, que diferentemente do Brasil, proibem o aumento de jovens além da capacidade nas instituições, confiam no trabalho dos profissionais e sentenciam de acordo com os relatórios e trabalhos técnicos feito por eles, aceitando até sugestões desses profissionais.<sup>42</sup>

### **d) Perspectiva de ressocialização do menor infrator;**

Ainda de acordo com a autora Sirlei, em seu estágio na Colômbia, ela fez uma entrevista com os adolescentes de lá para compreender o lado psicológico deles e durante a entrevista eles demonstraram interesse em saber se

---

<sup>41</sup> ALVES, Sirlei Fátima Tavares. Efeitos da internação sobre a psicodinâmica de adolescentes autores de ato infracional, ed. São Paulo, editora IBCCRIM, 2005, p 64 a 70

<sup>42</sup> ALVES, Sirlei Fátima Tavares. **Efeitos da internação sobre a psicodinâmica de adolescentes autores de ato infracional**, ed. São Paulo, editora IBCCRIM, 2005, p 75 a 80.

os jovens daqui do Brasil se sentiam bem, pois os de lá se sentiam muito seguros. Isso demonstra mais uma vez a necessidade de se investir na parte psicológica do infrator, aumentar seu ego para que ele saia com autoestima elevada e saiba que não é necessário o cometimento de delitos.

Na instituição supracitada devido a esses fatores, o índice de reincidência é ínfimo.

Com o objetivo de constatar que o local de internação faz toda a diferença ressalta-se que ainda na Colômbia há outra instituição, em La Pola, onde o índice de reincidência é altíssimo, chegando a 50%, essa instituição possui características arquitetônicas parecidas com as do Brasil o que nos comprova que é de fundamental importância que além de um local adequado, haja a construção dos bens da cultura, é necessário salientar a subjetividade do adolescente para que haja a ressocialização do infrator.

As comparações feitas entre as instituições de atendimento do Brasil e da Colômbia são excelentes para que se busque a melhoria de nosso sistema.<sup>43</sup>

## **CAPÍTULO IV**

### **5. A FALTA DE EFICÁCIA DA INTERNAÇÃO; TAXA DE REINserÇÃO NA CRIMINALIDADE E SEUS MOTIVOS:**

O foco principal desse trabalho é identificar os problemas e tentar propor soluções para a ineficácia da aplicação da medida de internação. Em uma reportagem do site policial Caserna Papa Mike, constatou-se por meio de uma pesquisa que mais de 50% dos jovens apreendidos são reincidentes, ou seja dos 600 jovens que atualmente cumprem medida de internação no Distrito Federal, cerca de 300 já praticaram atos infracionais.<sup>44</sup>

A supervisora da Seção de Medidas Socioeducativas da Vara de Infância e Juventude (VIJ), Elda do Carmo Araújo, diz que “os programas de ressocialização que funcionam no DF são como gotas no oceano”, essas palavras ressaltam o quão ineficaz é o sistema de medida de internação.

---

<sup>43</sup> IBIDEM

<sup>44</sup> <http://www.casernapapamike.com.br/?p=785> Acessado em 13 de setembro de 2012

Ela explica que apenas 20% dos 600 jovens que cumprem medidas socioeducativas estão inseridos no mercado de trabalho. O poder executivo não faz investimento nem orçamento para realização de projetos para os jovens.<sup>45</sup>

A falta de atuação do Estado perante essa situação, volta-se contra si mesmo, cada interno chega a custar aos cofres públicos cerca de 2.000 reais por mês, enquanto um estudante gasta metade.<sup>46</sup>

No antigo CAJE (Centro de atendimento juvenil especializado) e atual UIPP (Unidade de Internação do Plano Piloto), em menos de 20 dias, 3 jovens morreram dentro da instituição vítimas de enforcamento, ainda em julho de 2012 um interno foi encontrado morto da mesma forma na unidade de Planaltina.

A Unidade de Internação do Plano Piloto (UIPP) tem cerca de 350 internos sendo que a capacidade ideal é de 166 internos, são números que explicam a falta de eficácia da internação, por conta disso a Justiça determinou que a unidade do Plano Piloto seja desativada até dezembro de 2012, a estrutura não contribui de forma alguma para a ressocialização dos jovens infratores.<sup>47</sup>

Após a morte consecutiva desses 3 jovens a Juíza Cristiana Cordeiro - uma das coordenadoras do Programa Justiça ao Jovem, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que fiscaliza o cumprimento de medidas socioeducativas - fez uma visita emergencial ao antigo Caje e constatou quais os problemas principais que fazem com que a medida de internação seja ineficaz, as instalações são inadequadas e insalubres; os agentes não possuem capacitação, não havendo sequer curso de formação aos aprovados em concurso público; o número de funcionários é insuficiente, e há superlotação.

O Governo do Distrito Federal se comprometeu a inaugurar 5 novas unidades, esse sim é um excelente ponto de partida para que se consiga atingir a eficácia nas medidas de internação, porém de acordo com a juíza em sua entrevista,

---

<sup>45</sup> IBIDEM

<sup>46</sup> IBIDEM

<sup>47</sup> <http://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/2012/09/antigo-caje-do-df-tem-terceira-morte-de-jovem-infrator-em-20-dias.html> Acessado em 10 de setembro de 2012

o governo demora muito a tomar essas atitudes pois esse é um tema que não dá voto.<sup>48</sup>

As três mortes consecutivas dos jovens fez também com que a ministra da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, Maria do Rosário Nunes, visitasse a Unidade de Internação, sua constatação foi de que as mortes que houveram possuem ligação com o crime organizado dentro da unidade e o tráfico de drogas:

“Não sejamos ingênuos. Isso acontece também por ação do crime organizado. É a ação do tráfico de drogas, que faz a cooptação de menores adolescentes para agirem e trabalharem para esses esquemas criminosos”, afirmou Maria do Rosário.<sup>49</sup>

É necessário portanto que se tome alguma iniciativa no sentido de coibir o crime organizado e o tráfico de drogas dentro das unidades de internação já que esses se mostram mais um dos motivos de ineficácia da ressocialização dos jovens infratores, investindo em uma equipe própria para prevenção da prática desses crimes.

Em todo país a situação da medida sócioeducativa de internação não é diferente, os próprios jovens que entram nessas instituições dizem que saem pior do que antes, há tortura e os ambientes são sujos.<sup>50</sup>

O Promotor de Justiça Julio Almeida diz em uma entrevista:

“Esses adolescentes estão aqui porque devem estar aqui. O que a sociedade tem que entender é que esse adolescente será devolvido para a

---

<sup>48</sup> <http://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/2012/09/juiza-critica-estrutura-do-antigo-caje-e-diz-que-tema-nao-da-voto.html> Acessado em 19 de setembro de 2012

<sup>49</sup> IBIDEM

<sup>50</sup> <http://fantastico.globo.com/Jornalismo/FANT/0,,MUL168142315605,00JOVENS+DENUNCIAM+SUP+ERLOTACAO+E+ATE+TORTURA+EM+UNIDADES+DE+INTERNACAO.html> Acessado em 09 de setembro de 2012

sociedade, deve ser reintegrado e socioeducado em muito melhores condições do que entrarem aqui”<sup>51</sup>

No entanto a realidade não é essa como já mencionada acima, Na grande maioria eles saem pior do que quando entraram no sistema. Um programa de televisão fez uma visita a um Instituto de internação onde se deveria trabalhar para a proteção, recuperação e ressocialização do jovem infrator.

A visita foi feita no Rio Grande do Sul, na Fundação de Atendimento Socioeducativo do Rio Grande do Sul, é lá que os menores infratores entram quando cometem seu primeiro ato infracional grave.

O adolescente, que deveria ficar em dormitórios com banheiros e teria direito a ficar sozinho, fica em celas como em um presídio de adulto. O material de higiene tem que ser racionado, o banho é coletivo e, com capacidade para 60 pessoas, a unidade possui hoje 154 internos.<sup>52</sup>

Em Vitória, no Espírito Santo os jovens dormem amontoados, por vezes ao lado de banheiros entupidos.

No Centro de Atendimento ao Menor de Aracaju, há menores infratores encarcerados em solitárias, depois do almoço utilizam seus pratos da quentinha como local para fazer suas necessidades, os agentes sem preparo que trabalham no local lhes passam tarefas de ficar dobrando papéis que não serão utilizados para nada só para terem o que fazer.

No Instituto Padre Severino, no Rio de Janeiro, o programa Fantástico, da Rede Globo, ouviu denúncias de tortura e espancamento. Em Porto Velho, no Centro Socioeducativo 2, está escrito na parede “só a morte pode me libertar”, palavras que parecem ser um desabafo feito por um jovem infrator, nesse mesmo instituto os jovens se amontoam para escovar os dentes no único fio de água que escorre pela janela.<sup>53</sup>

---

<sup>51</sup> IBIDEM

<sup>52</sup> IBIDEM

<sup>53</sup> IBIDEM

Nesse contexto faz-se uma pergunta retórica: é possível a ressocialização, reeducação e não reinserção do menor infrator na prática de atos infracionais? Obviamente não.

## **CAPÍTULO V**

### **6.POSSIVEIS SOLUÇÕES**

Esse tópico tem por objetivo propor o que possivelmente faria com que o sistema da medida sócioeducativa de internação obtivesse sua eficácia, cumprindo destacar que o problema não se encontra no Estatuto da Criança e do Adolescente mas sim em sua aplicação.

A artigo 124 do referido estatuto diz quais são os direitos dos adolescentes enquanto privados de sua liberdade, percebe-se, no entanto, que na maioria dos casos, os internos não usufruem desses direitos e isso contribui para ineficácia na aplicação da medida de internação.

Abaixo se encontram os exemplos de direitos que ao desenvolver dessa pesquisa comprovaram-se precários, não respeitados nas unidades de internação:

Art. 124. São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes:

V - ser tratado com respeito e dignidade;

IX - ter acesso aos objetos necessários à higiene e asseio pessoal;

X - habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade;

XI - receber escolarização e profissionalização;

XII - realizar atividades culturais, esportivas e de lazer:

Não há que se falar em respeito da dignidade em ambientes onde internos dormem amontoados, os objetos de higiene são racionados, divididos e ainda, funcionários da instituição de ressocialização passa atividades sem objetivos algum, como por exemplo a de cortar papéis para passar o tempo, algo que reflete

o despreparo dos agentes dessa área, o que é disposto posteriormente na pesquisa como um dos motivos que enchem a ineficácia da internação.<sup>54</sup>

## 6.1) ESTRUTURAS ADEQUADAS

A proposta inicial para que se atinja a eficácia da aplicação das medidas sócioeducativas é que a criação e funcionamento dos órgãos e estruturas destinadas à aplicação da internação, sejam adequados e interligados com a ressocialização sócio-familiar<sup>55</sup>

O jovem infrator não pode ser “jogado” em verdadeiras penitenciárias, isso somente faz com que eles incorporem os mesmos valores que um adulto em um presídio, contrariando o princípio da proteção especial contido na Declaração de Direitos do adolescente e ainda o Estatuto da Criança e do Adolescente e suas particularidades, onde em seu artigo 123 se mostra como deveria ser: “Art. 123. A internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração.”<sup>56</sup>

A ideia não é a de que os menores infratores sejam presos, mas sim de que sejam internados para que assim sejam ressocializados e reeducados, porém quando vão parar em institutos que se assemelham com presídios isso não ocorre, o instituto passa a ser, portanto ineficaz.

A construção de ambientes devem favorecer a ressocialização do infrator possuindo área de lazer, quartos com um mínimo de conforto e não pode haver superlotação.

No antigo CAJE (Centro de Atendimento Juvenil Especializado), atual UIPP (Unidade de Internação do Plano Piloto), a capacidade de internos que é de 166, hoje conta com 350 adolescentes.

---

<sup>54</sup><http://fantastico.globo.com/Jornalismo/FANT/0,,MUL168142315605,00JOVENS+DENUNCIAM+SUPERLOTACAO+E+ATE+TORTURA+EM+UNIDADES+DE+INTERNACAO.html> Acessado em 09 de setembro de 2012

<sup>55</sup>[http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=6764&revista\\_caderno=12](http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6764&revista_caderno=12)Acessado em 04 de outubro de 2012

<sup>56</sup><http://www.conjur.com.br/2010-abr-08/doutrina-protecao-integral-direitos-crianca-adolescente> Acessado em 04 de outubro de 2012

A superlotação faz com que a instituição se torne um ambiente completamente instável e, somado com a falta de funcionários, um local de risco, onde a qualquer momento pode ocorrer conflitos entre os internos contrariando também o ambiente adequado em que se exige para a ressocialização do menor infrator.<sup>57</sup>

## **6.2) PROPICIAR TAREFAS AOS OS INTERNOS**

Outro ponto que deve ser observado para melhoria do sistema é a preparação de atividades para que, além de se ocupar, o menor infrator aprenda ofícios para que assim, consiga emprego quando terminar de cumprir a medida aplicada e não volte a delinquir. O ócio do menor infrator não ressocializa nem reeduca, e por vezes faz com que piore a situação em que entrou na instituição.

A televisão mostrou o caso de uma adolescente que ficou apreendida por mais de um ano por envolvimento com o tráfico de drogas e, durante esse tempo aproveitou para entrar em um projeto no qual a transformou em apresentadora de TV.

A ex-delinquente hoje fala com orgulho por ter sido da primeira turma de apresentadores do projeto degase (órgão responsável pela aplicação das medidas sócioeducativas no Rio de Janeiro)<sup>58</sup>.

Essa jovem comprova que há sim a possibilidade de que a medida de internação seja eficaz, utilizando-se da lei atual, ela conseguiu se ressocializar, reeducar e ainda aprendeu um ofício que a ajuda financeiramente e, dessa forma, a chance de reincidência no crime se torna muito pequena. Isso ressalta que o problema não está na lei em si, a lei se mostra avançada, o problema ocorre, no entanto, na sua aplicação.<sup>59</sup>

---

<sup>57</sup><http://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/2012/09/juiza-critica-estrutura-do-antigo-caje-e-diz-que-tema-nao-da-voto.html> Acessado em 19 de setembro de 2012

<sup>58</sup><http://fantastico.globo.com/Jornalismo/FANT/0,,MUL168142315605,00JOVENS+DENUNCIAM+SUPERLOTACAO+E+ATE+TORTURA+EM+UNIDADES+DE+INTERNACAO.html> Acessado em 04 de outubro de 2012

<sup>59</sup>IBIDEM

A inércia do Estado traz prejuízos para si mesmo, um interno aqui no Distrito Federal custa cerca de R\$ 2.000,00 por mês, enquanto um estudante de escola pública, não envolvido com a criminalidade, gastaria a metade<sup>60</sup>.

### **6.3) CAPACITAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DOS CENTROS DE ATENDIMENTOS:**

Por último, porém não menos importante quanto os outros fatores, é necessário que haja capacitação dos funcionários que trabalham nesses centros de atendimentos, é inadmissível que os atendentes de reintegração (nomenclatura dada aos agentes que atuam nas unidades de internação do Distrito Federal) trabalhem sem sequer fazer curso de formação após aprovados em concurso público.

Os atendentes de reintegração social trabalham sob pressão, sendo que a qualquer momento pode começar uma rebelião e eles não estão preparados para agir.

Os atendentes sabem da necessidade das atividades para os jovens, porém não conseguem realizá-las por medo de colocarem suas próprias vidas em risco e por falta de estrutura para tal.

O quantitativo de servidores na área de reeducação e ressocialização do menor infrator que cumpre medida de internação aqui no Distrito Federal é pequeno em proporção com a quantidade de internos, o que contribui mais ainda para a falta de cumprimento dos direitos dos internos, contidos no artigo 144 do Estatuto da Criança e do adolescente, não há como os atendentes desenvolverem atividades com os internos sendo que o número de internos é desproporcionalmente superior ao número de atendentes.<sup>61</sup>

A juíza Cristiana, uma das coordenadoras do Programa Justiça ao jovem, ressalta os problemas que impossibilitam a eficácia da medida sócioeducativa de internação na UIPP (Unidade de Internação do Plano Piloto):

---

<sup>60</sup> <http://www.casernapapamike.com.br/?p=785>

<sup>61</sup> ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE BRASÍLIA: CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2003, 4.ed

“Até a refeição eles fazem no alojamento. Eles só ficam fora meia hora, uma hora no máximo. Ter mais adolescentes que o tolerável vira uma panela de pressão.”

E ainda:

“Nós viemos aqui verificar se de alguma forma podemos contribuir. A estrutura física, a superlotação, a falta de capacitação das pessoas, a quantidade pequena de agentes são pontos críticos da unidade”.<sup>62</sup>

Tomando as atitudes de adequação das estruturas dos locais de internação, propiciar tarefas aos internos e capacitar os funcionários dos centros de atendimento de ressocialização e reeducação, torna-se possível a eficácia das medidas sócioeducativas, utilizando-se da lei já existente, o Estatuto da Criança e do Adolescente.

## **7. A REALIDADE DA MEDIDA DE INTERNAÇÃO SOB A ÓTICA DE UMA ATENDENTE DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL:**

Com o objetivo de embasar a pesquisa com uma visão dos próprios servidores das unidades de internação, foi feita uma entrevista com uma atendente de reintegração social, a fim de constatar as falhas que existem na aplicação da medida sócioeducativa de internação.

A unidade de internação escolhida para efetuar a entrevista foi a unidade de internação do plano piloto (UIPP), que atualmente se encontra na situação mais complicada e polêmica de todas as outras unidades do Distrito Federal, especula-se até a implosão do local que já se encontra obsoleto com relação à sua intenção de ressocializar e reeducar<sup>63</sup>.

A justiça determinou que essa unidade do plano piloto fosse desativada até dezembro de 2012, no entanto, como veremos a seguir, a entrevistada disse que isso é impossível.

---

<sup>62</sup><http://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/2012/09/juiza-critica-estrutura-do-antigo-caje-e-diz-que-tema-nao-da-voto.html> Acessado em 04 de setembro de 2012

<sup>63</sup> <http://www.casernapapamike.com.br/?p=2431> acessado em 18 de outubro de 2012

Antes de ir à Unidade de Internação do Plano Piloto (UIPP) elaborou-se 7 perguntas destinadas a algum servidor para que ele mostrasse com sua experiência profissional, a sua visão sobre o sistema de medida sócioeducativa de internação. Ao chegar ao local, o aluno se identificou como estudante de Direito e explicou o motivo de sua presença, o desenvolvimento de pesquisa para monografia, uma das servidoras que se encontravam na portaria, se voluntariou para responder as questões a seguir mas pediu que por motivo de segurança seu nome não fosse divulgado na pesquisa.

### **7.1 ENTREVISTA COM UMA ATENDENTE DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL:**

A entrevista ocorreu no dia 22 de Outubro de 2012 no antigo CAJE (Centro de Atendimento Juvenil Especializado), atual UIPP (Unidade de Internação do Plano Piloto), a entrevistada pediu para que seu nome não fosse revelado na pesquisa por motivo de segurança pessoal, em respeito ao seu pedido, suas respostas serão dadas pelo nome “entrevistada” .

Como cheguei ao local sem combinar nada e no intuito de não atrapalhar o serviço dos Atendentes de Reintegração Social, elaborei somente 7 perguntas, que serão enunciadas da letra “a” até a letra “g”, no entanto todos foram muito receptivos e se dispuseram a responder quantas perguntas fossem necessárias, se mostraram interessados em mostrar o trabalho que fazem, as dificuldades e gratificações que o trabalho consegue propor, chegando inclusive a convidar para conhecer o local..

#### **A) ALUNO:**

- Você acha que o sistema de medida sócioeducativa no distrito federal é eficaz? Ele ressocializa o menor infrator?

#### **ENTREVISTADA:**

- Não, pois não consegue cumprir o papel de ressocializar o menor infrator. O trabalho dos psicólogos dos locais é mínimo e a quantidade de servidores atendentes também é muito pequena, isso dificulta o trabalho pois não há como focar nesses jovens para ressocializá-los.

**B) ALUNO:**

- O Atendente de Reintegração Social tem amparo do governo para exercer sua profissão?

**ENTREVISTADA:**

- Não, outro dia mesmo fui com mais dois atendentes fazer uma escolta de um interno que faria uma atividade externa, graças a Deus no meio do caminho descobrimos que a gente tinha esquecido a chave das algemas que ele estava usando e voltamos para pegar, na volta eu fiquei e os dois atendentes foram levar o menino, no meio do caminho a Kombi, que é a nossa “viatura” deu problema e eles tiveram que parar, o menino começou a ameaçar os atendentes e dizer que ia fugir. Não temos segurança alguma para fazer escolta dos internos, não podemos utilizar armas nem nada e nossos veículos também não têm proteção nenhuma.

**C) ALUNO:**

- Quais as principais falhas na aplicação da medida sócioeducativa de internação?

**ENTREVISTADA:**

- Falta de apoio do próprio governo, falta de preparo dos servidores. Acontece do jovem sair e não ter um apoio quando sai e acaba roubando de novo. A família precisa receber uma estruturação também enquanto o jovem está internado para que possa recebê-lo quando ele sair

**D) ALUNO:**

- Qual a taxa de reincidência na prática de atos infracionais após o cumprimento da medida sócioeducativa de internação quando o jovem retorna à sociedade?

**ENTREVISTADA:**

- Não sei te dizer em números mas a taxa de reincidência é muito alta, o menino vai e volta várias vezes. Às vezes até brinco que figurinha repetida não vale, o juiz não sentencia de vez e fica colocando os meninos em internação provisória, tem menino que sai hoje e as vezes já comete um ato infracional e volta no mesmo dia.

**E) ALUNO:**

- A reincidência se dá mais pela falta de estrutura nos centros de atendimentos sócioeducativos ou por causa do meio em que vivem os menores infratores?

**ENTREVISTADA:**

- Acho que o meio em que vivem é o fator maior de reincidência, os meninos saem e não tem uma mãe ou um pai para recebê-lo, então eles vão pra rua e voltam a cometer atos infracionais.

**F) ALUNO:**

- A Unidade de Internação do Plano Piloto vai ser desativada?

**ENTREVISTADA:**

- Não vão desativar tão cedo, não tem lugar para eles irem.

**G) ALUNO:**

- Qual sua opinião sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente?

**ENTREVISTADA:**

- A lei tem tudo para dar certo mas ela tem que ser cumprida desde a parturiente, quando o bebê já está na barriga da mãe a lei tem que valer. O governo quer usar a lei quando o jovem comete um infração, aí já é tarde demais. Tem que fazer valer a lei desde quando nasce, dando apoio às crianças.

## **8.CONCLUSÃO:**

A pesquisa teve como objetivo principal uma melhor compreensão da situação das medidas sócioeducativas no Brasil buscando-se assim a melhor forma de obter-se resultados positivos na aplicação das medidas sócioeducativas de internação, especialmente em Brasília-DF.

Apontou-se as principais falhas que fazem com que haja ineficácia na aplicabilidade da medida sócioeducativa de internação, medida essa a mais drástica de acordo com o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente, legislação essa fundamental durante o estudo.

Ao longo do trabalho, utilizando-se dos dados que comprovam a ineficácia da medida sócioeducativa de internação, a intenção foi de que se propusessem possíveis soluções para que enfim haja eficácia na aplicação da medida de internação.

Percebeu-se ainda a necessidade de escutar a opinião dos que trabalham diretamente com a ressocialização dos menores infratores, para que assim a pesquisa obtivesse um grau maior de confiabilidade, ou seja, sem que houvesse somente uma visão leiga.

Embora os noticiários não deixem dúvidas com relação a ineficácia da aplicabilidade das medidas sócioeducativas de internação, foi de fundamental importância a confirmação dada por servidores da Unidade de Internação do Plano Piloto, pelo fato de a pesquisa se tratar de um artigo científico.

A entrevista feita com os Atendentes de Reintegração Social na UIPP (Unidade de internação do Plano Piloto), nos deixa a par da real situação nas instituições de internação e nos demonstra que embora seja difícil, há sim a possibilidade de ressocialização dos menores infratores que lá se encontram.

Um lado que não é levado em consideração mas, de acordo com os servidores das unidades de internação, é de extrema importância, é a questão da família do menor infrator que se encontra internado, essa precisa de um apoio durante e depois do cumprimento de sua medida sócioeducativa, para recebê-lo em casa com uma estrutura que impossibilite o retorno do menor à prática de atos infracionais.

Pode-se concluir que uma família bem estruturada é a base para não que não haja reincidência, essa estruturação poderia ser obtida facilmente com o auxílio de psicólogos e assistentes sociais, no entanto o governo insiste em não investir nisso pelo fato de ter-se o pensamento retrógrado de que somente focar na internação do menor infrator, resolve todos os problemas.

É necessário investir na educação dos jovens internados por meio de estímulos para que não haja desistência em seus estudos, sendo assim quando ele cumprir a medida sócioeducativa imposta, a probabilidade de incorrer novamente na prática de atos infracionais diminui bastante. Por meio da educação a possibilidade de encontrar um emprego aumenta e o jovem desiste de atuar por vias marginais.

Ao longo da pesquisa um exemplo de sucesso da medida sócioeducativa de internação que chamou muita atenção foi na Colômbia, onde o índice de reincidência é muito baixo, esse tipo de instituição é que deve ser levado em consideração para que possamos lograr êxito na medida de internação. Lá os jovens aprendem ofícios novos e possuem aula de religião e assistência psicológica que contribuem muito para essa baixa taxa de reincidência nos atos infracionais.

Outro ponto que chamou atenção durante a entrevista feita com os servidores da UIPP (Unidade de Internação do Plano Piloto), é que eles mesmos afirmam que não há treinamento algum nem durante o curso de formação e nem cursos de reciclagem ao longo da carreira. O treinamento colaboraria intensamente para a escolha da melhor atitude a ser tomada ao lidar com o interno.

Os servidores que trabalham nas unidades de ressocialização não possuem sequer estrutura para o acompanhamento dos infratores enquanto internados às suas salas de aula, por vezes existe apenas um servidor para fazer a escolta de vinte alunos internados até as salas de aula, o que oferece risco tanto ao servidor quanto aos internos, demonstrando-se aí mais uma falha grave para a possibilidade de eficácia na aplicação da medida sócioeducativa de internação.

É importante ressaltar que cada uma dessas mudanças concatenadas, acabam refletindo e contribuindo para melhoria de todo o sistema de saúde, segurança pública e principalmente na educação, gerando o bem estar da sociedade como um todo. Esse é o ponto chave da pesquisa, ou seja, demonstrar

que a eficácia da aplicação das medidas sócioeducativas de internação resulta não só em consequências positivas no sistema de ressocialização em várias esferas da sociedade.

Por fim conclui-se que é possível a obtenção de êxito na aplicação da medida sócioeducativa de internação no que tange à ressocialização dos menores infratores, sendo necessário ajustes simples que podem ser feitos pelos gestores do ramo da ressocialização, atitudes essas que em um tempo razoável gerariam inclusive economia financeira para o Estado, pois os índices de reincidência de atos infracionais dos menores diminuiriam, o trabalho dos servidores se tornaria mais seguro e os centros de internações com a baixa reincidência se tornariam mais vazios.

#### **REFERÊNCIAS:**

**A ilusão da ressocialização de delinquentes e criminosos.** Caserna Papa Mike <<http://www.casernapapamike.com.br/a-ilusao-da-ressocializacao-de-delinquentes-e-criminosos/>> Acessado em 18 de Outubro de 2012

**ABREU FILHO**, Helio; **CABRAL**, Edson Araújo; **GARCÍA**, Margarita Bosch; **PORTO**, Paulo César Maia; **NEPOMUCENO**, Valeria; **NOGUEIRA NETO**, Wanderlino. Sistema de Garantia de Direitos: Um Caminho para a Proteção Integral. Recife: CENDHEC, 1999;

**ADOLESCENTE** infrator é encontrado enforcado no antigo caje no DF. GLOBO. <<http://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/2012/08/adolescente-infrator-e-encontrado-enforcado-no-antigo-caje-no-df.html?noAudience=true>> Acessado em 19 de Agosto de 2012

**ALVES**, Roberto Barbosa. Direito da infância e da juventude. 4.ed. São Paulo: Saraiva, 2009;

**ANTIGO** Caje do DF tem terceira morte de jovem infrator em 20 dias. Globo. <<http://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/2012/09/antigo-caje-do-df-tem-terceira-morte-de-jovem-infrator-em-20-dias.html>> Acessado em 10 de Setembro de 2012

**CAJES** atendem no limite de capacidade. GLOBO.  
<<http://g1.globo.com/videos/distrito-federal/dftv-1edicao/t/edicoes/v/cajes-atendem-no-limite-de-capacidade/2021424/>> acessado em 15 de Agosto de 2012

**CAVALLIERI**, Alyrio. Falhas do Estatuto da Criança e do Adolescente, 1. Ed., Rio de Janeiro, Editora Forense, 1997;

**CODIGO** Criminal do Imperio do Brazil. Planalto  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm)> Acessado em 15 de Agosto de 2012

**CÓDIGO** Penal. Planalto. <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm)> Acessado em 19 de Agosto de 2012

**CODIGO** Penal dos Estados Unidos do Brazil. Senado.  
<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=66049>>  
Acessado em 19 de Agosto de 2012

**CUNHA**, José Sebastião Fagundes. A Responsabilidade Penal dos Menores na Espanha e o Estatuto da Criança e do Adolescente.  
<[http://www.fagundescunha.org.br/artigos/artigo\\_menores.pdf](http://www.fagundescunha.org.br/artigos/artigo_menores.pdf)> Acessado em 02 de Setembro de 2012

**CURY**, M.; Amaral e Silva, A.; Mendez, E.G. (coords.). Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado, Comentários jurídicos e Sociais, 2ª Ed. São Paulo: Malheiros, 1996.

**DA** Assistencia e protecção aos menores abandonados e delinquentes. Senado.  
<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=31256&norma=46862>> Acessado em 19 de Agosto de 2012

**ECA:** 16 mil cumprem medidas sócio-educativas. Terra.  
<<http://noticias.terra.com.br/brasil/noticias/0,,OI3004120-EI306,00ECA+mil+cumprem+medidas+socioeducativas.html>> Acessado em 02 de Setembro de 2012

**ELIAS**, Roberto João. Direitos fundamentais da criança e do adolescente. São Paulo, 2005;

**GARCIA**, Lucyellen Roberta Dias. A medida sócio-educativa de internação e suas nuances frente ao sistema protecionista preconizado pelo estatuto da criança e do adolescente e a realidade social  
<[http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=6764&revista\\_caderno=12](http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6764&revista_caderno=12)> Acessado em 04 de setembro de 2012

**GDF** recebe propostas para recuperação do sistema de internação de jovens. Correio Braziliense.  
<[http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2012/09/17/interna\\_cidade\\_sdf,323016/gdf-recebe-propostas-para-recuperacao-do-sistema-de-internacao-de-jovens.shtml](http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2012/09/17/interna_cidade_sdf,323016/gdf-recebe-propostas-para-recuperacao-do-sistema-de-internacao-de-jovens.shtml)> Acessado em 17 de Setembro de 2012

**JOVENS** que cumprem medidas socioeducativas ganham prêmio no México. Correio Braziliense.  
<[http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2012/10/13/interna\\_cidade\\_sdf,327959/jovens-que-cumprem-medidas-socioeducativas-ganham-premio-no-mexico.shtml](http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2012/10/13/interna_cidade_sdf,327959/jovens-que-cumprem-medidas-socioeducativas-ganham-premio-no-mexico.shtml)> Acessado em 14 de Outubro de 2012

**JUIZA** critica estrutura do antigo Caje e diz que tema não dá voto. Globo.  
<<http://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/2012/09/juiza-critica-estrutura-do-antigo-caje-e-diz-que-tema-nao-da-voto.html>> Acessado em 19 de Setembro de 2012

**MAIA**, Cristiana Campos Mamede. Proteção e direitos da criança e do adolescente.  
<<http://www.conjur.com.br/2010-abr-08/doutrina-protECAo-integral-direitos-crianca-adolescente>> Acessado em 04 de Setembro de 2012

**SILVA**, Gustavo de Melo. A construção da responsabilidade penal do adolescente no Brasil.  
<<https://aplicacao.mp.mg.gov.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/695/4.5%20A%20constru%C3%A7%C3%A3o%20da%20responsabilidade.pdf?sequence=1>>  
Acessado em 19 de Agosto de 2012

**IMPLODIR** o CAJE resolve? Caserna Papa Mike  
<<http://www.casernapapamike.com.br/implodir-o-caje-resolve/>> Acessado em 18 de Outubro de 2012

**ISHIDA**, Valter Kenji. Estatuto da Criança e do adolescente: Doutrina e jurisprudência. 10. Ed. São Paulo: Atlas 2009;

**LIBERATI**, Wilson Donizeti. Direito da Criança e do Adolescente. São Paulo: Rideel, 2006

\_\_\_\_\_. Adolescente e o ato infracional. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2002.

**MACEDO**, Renata Ceschin Melfi de. O Adolescente Infrator e a Imputabilidade Penal. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2008.

**MACHADO**, Marcia Cristina. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: A CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA REALIDADE <[http://www.urca.br/ered2008/CDAnais/pdf/SD2\\_files/Marcia\\_Cristina\\_MACHADO.pdf](http://www.urca.br/ered2008/CDAnais/pdf/SD2_files/Marcia_Cristina_MACHADO.pdf)> Acessado em 25 de Agosto de 2012

**MAIS** da metade dos jovens apreendidos no DF é reincidente. Caserna Papa Mike. <<http://www.casernapapamike.com.br/?p=785>> Acessado em 13 de Setembro de 2012

**MAIS** um jovem morre enforcado na Unidade de Internação do Plano Piloto. Correio Braziliense. <[http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2012/09/08/interna\\_cidade\\_sdf,321496/mais-um-jovem-morre-enforcado-na-unidade-de-internacao-do-plano-piloto.shtml](http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2012/09/08/interna_cidade_sdf,321496/mais-um-jovem-morre-enforcado-na-unidade-de-internacao-do-plano-piloto.shtml)> Acessado em 19 de Agosto de 2012

**PEREIRA**, Rosemary Ferreira de Souza. Algumas Diferenças entre os códigos de menores e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

**POLÍTICA** de atendimento ao adolescente infrator. Rebidia <[http://www.rebidia.org.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=338&Itemid=228](http://www.rebidia.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=338&Itemid=228)> Acessado em 02 de Setembro de 2012